



PROCESSO Nº 21.248/2023-TJMA
TERMO Nº 0030/2023 – TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O UNIFACEMA, COM O OBJETIVO DE GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS DA COMARCA DE CAXIAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Bevilacqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **TRIBUNAL/TJMA**, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - UNIFACEMA**, Instituição de Ensino Superior com sede à Rua Arão Reis, 1000, Centro, Caxias/MA, inscrito no CNPJ nº 08.074.032/0001-43, neste ato representado por seu Reitor **Prof. Msc. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO ALVES**, doravante denominado **UNIFACEMA/IES**, RESOLVEM entre si celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços, em nível de cooperação institucional, sem ônus para o **TRIBUNAL**, visando a manutenção e funcionamento do Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais da Comarca de Caxias – "CEAV CAXIAS", nos termos da Resolução do TJMA n. 69, de 13 de julho de 2022, e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça n. 253, 341, 354 e 372.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Cooperação terá como período de vigência o prazo de **60 (sessenta) meses**, contado a partir de sua assinatura, com eficácia da publicação no Diário Oficial da Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERANTES

3.1. **Constituem-se atribuições do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão:**

- I - Capacitar, selecionar e cadastrar os servidores do Tribunal que atuarão no "CEAV CAXIAS", assim como os colaboradores e/ou estagiários;
- II - Disponibilizar sistema ou formulário próprio para registro dos atendimentos

realizados, avaliando periodicamente sua qualidade, resguardado o sigilo necessário à preservação da intimidade e da segurança das pessoas atendidas, bem como possibilitar ao facilitador acesso aos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça do Maranhão;

III - Incentivar a realização de cursos periódicos sobre o tratamento de vítimas no âmbito do sistema de justiça criminal, especialmente sobre conteúdos direcionados para a atenção às violências tradicionalmente desconsideradas, tais como: racismo, violência sexual e de gênero, transfobia e homofobia, geracional, contra pessoas com deficiências, indígenas, quilombolas e refugiados;

IV - Fornecer móveis, aparelho telefônico, equipamentos de informática e materiais de consumo para o desenvolvimento dos serviços;

V - Custear os dispêndios advindos da emissão de correspondências concernentes ao "CEAV CAXIAS" junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

VI - Custear as despesas decorrentes de material de expediente e escritório utilizados no "CEAV CAXIAS";

3.2. Constituem-se atribuições do UniFacema:

I - Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do "CEAV CAXIAS", com fácil condição de acesso ao público em geral, com boas condições de segurança e de ocupação;

II - Encaminhar estudantes para estágio no "CEAV CAXIAS", sob orientação do Professor responsável e do Juiz Coordenador;

III - Promover a divulgação dos serviços oferecidos pelo "CEAV CAXIAS".

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os COOPERANTES designarão representantes para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

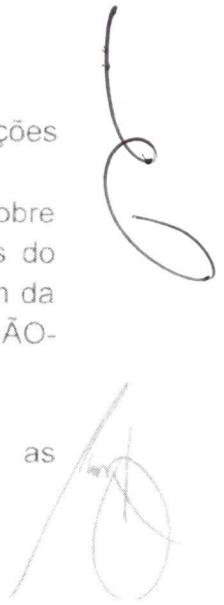
CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO DE DADOS

6.1. Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais geradas na vigência deste Termo;

6.2. Os partícipes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, e as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (RESOLUÇÃO-GP132021).

6.3. No manuseio dos dados, a Instituição de Ensino Superior deverá:

6.3.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as



instruções do **TRIBUNAL** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **TRIBUNAL**, que terá o direito de rescindir o **TERMO DE COOPERAÇÃO** sem qualquer ônus, multa ou encargo.

6.3.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais existentes na massa documental, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

6.3.3 Tratar os dados dentro de seu escopo de reciclagem da massa documental e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **TJMA**.

6.3.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus servidores, empregados, prepostos, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **IES**, assinaram **Termo de Confidencialidade**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **TRIBUNAL**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

6.3.5 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **TRIBUNAL**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6.3.6 Caso a **IES** seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao **TRIBUNAL** para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

6.4 A **IES** deverá notificar o **TRIBUNAL** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

6.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **IES**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

6.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **IES**.

6.4.3. A **IES** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **IES** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **IES** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. As partes poderão promover a alteração do presente instrumento por meio de “termo aditivo”, mediante concordância dos cooperantes, resguardado o interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Os partícipes poderão rescindir o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em decorrência do não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante prévia comunicação, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, de modo que não haja prejuízo à prestação jurisdicional.

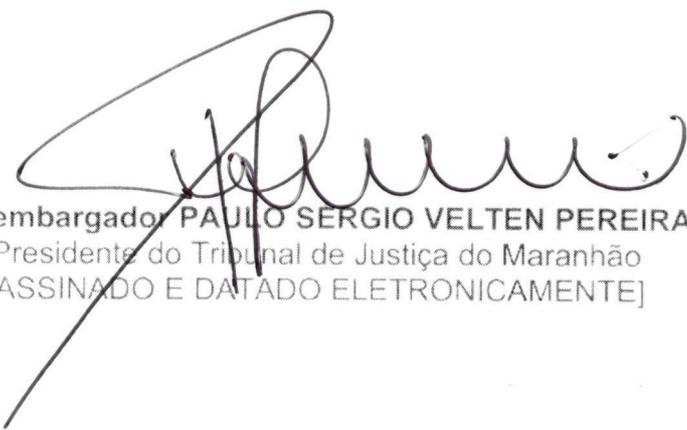
CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA), que é condição indispensável para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Não sendo possível composição amigável diante de eventual controvérsia ou demanda decorrente do presente instrumento, as partes elegem como foro competente o Foro do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.



Desembargador **PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]



Reitor Prof. Msc. **MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO ALVES**
Representante Legal da IES
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]